



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO 062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS  
DECISÕES DO COMITÊ GESTOR DE  
COMBATE À CRISE OCACIONADA PELO  
COVID-19 – VOLTA AS AULAS E SERVIÇOS  
ASSISTENCIAIS.**

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 050 de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Lassance ao Programa do governo Estadual Minas Consciente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que a flexibilização do Plano Estadual Minas Consciente aderido pelo Município, embora traga a possibilidade de retorno as aulas na onda em que nos encontramos, cabe ao poder público municipal deliberar sobre assuntos de interesses locais de acordo com suas especificidades;

**CONSIDERANDO** que do levantamento sobre a volta as aulas realizado pela Secretaria Municipal de Educação com os pais dos alunos, resultou em dar continuidade das aulas remotas por esmagadora maioria (94,5%) dos pais que responderam a pesquisa;

**CONSIDERANDO** a natureza dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e as características específicas beneficiários pelos programas oferecidos pela Secretaria;

**CONSIDERANDO** a Deliberação de nº 14-2020 do Comitê Gestor Municipal de Combate à crise em razão da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificadas as deliberações do Comitê Gestor de Combate à COVID-19, em relação às regras de prevenção à proliferação da doença no Município de Lassance, especificamente quanto a volta às aulas e aos serviços dos Programas Assistenciais prestados à população.

**Art. 2º** – Fica estabelecido que as aulas das escolas públicas da rede Estadual e Municipal do Município permaneçam acontecendo na modalidade remota.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o retorno das atividades do grupo de Zumba, restringindo atividades com idosos e crianças.

**Parágrafo Único:** A Vigilância Sanitária estabelecerá ao órgão protocolos específicos para a prestação dos serviços de zumba à comunidade, que deverá realizar-se em estrito cumprimento às medidas de segurança para a não proliferação da doença entre os usuários e colaboradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições ao contrário.

Lassance, 05 de outubro de 2020.

  
**Paulo Elias Rodrigues**  
**Prefeito Municipal de Lassance**

Certifico que no dia 05/10/20 foi  
fixado Decreto 62/2020, no atrium desta  
Prefeitura, dando a Ele publicidade.  
Lassance-MG, 05 de outubro de 2020

